

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0000969-13.2023.2.00.0817****PORTARIA Nº 115/2023**

Ementa: Determina a notificação do magistrado (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, *caput*, da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela cuida de reclamação disciplinar proposta pela (...), na qual alega suposta conduta irregular do magistrado reclamado na condução de ações em que a reclamante figura no polo passivo;

CONSIDERANDO que constam nos autos informações acerca de irregularidades cometidas pelo magistrado reclamado;

CONSIDERANDO que as alegações de boa produtividade, bem como as explicações/justificativas para os atos apontados não são suficientes e capazes de afastar o aprofundamento da apuração da responsabilidade do magistrado requerido pelas supostas falhas praticadas no exercício da função judicante;

CONSIDERANDO que a exegese do inciso I do artigo 35 da LOMAN preceitua como obrigação do juiz agir com independência, serenidade e exatidão, atuando providentemente de modo a cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os atos de ofícios;

CONSIDERANDO que os artigos 8º, 9º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, ao tratar dos capítulos da imparcialidade e prudência, prescrevem que o magistrado deve manter ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes e evitar todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito, incumbindo-lhe proceder de forma cautelosa, com a adoção de atitudes e decisões que representem o resultado de juízo justificado racionalmente, sempre atento às consequências que pode provocar;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, de modo a se justificar que os procedimentos em exame não caracterizam desrespeito aos deveres preconizados no artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e artigos 8º, 9º, 24 e 25 do Código de ética da Magistratura Nacional.

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 27, §1º e 56, II, da LOMAN c/c e artigos 8º e 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação do (...), a fim de apresentar defesa prévia que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, do que se pode supor eventual descumprimento do artigo 35, inciso I, da LOMAN, bem como dos deveres de imparcialidade e prudência dispostos nos artigos 8º, 9º, 24 e 25 do Código de ética da Magistratura Nacional.

A notificação deve ser realizada no âmbito da plataforma PJeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos desta reclamação disciplinar (...), sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome do juiz envolvido.

Publique-se.

Recife, 25/10/2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Ref. SEI nº: 00035155-73.2023.8.17.8017

INTERESSADA: Josefa Valdilea da Silva Ferreira, CPF nº 816.552.234-53 (2ª substituta - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro/PE (CNS nº 07.413-8), designada em 26 de março de 2018, conforme Diário da Justiça Eletrônico de PE, Edição nº 57/2018, de 27.03.2018, pg.72)